

Lei n. 352/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

art. 1.º - Os vencimentos do Segundo Escrivão, padrão A, ficam equiparados ao do primeiro Escrivão, padrão B, percebendo o montante de seis mil cruzes mensalmente, a partir de 2 de março do corrente ano.

art. 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito suplementar à verba 131-8.09.0-11 na importância de R\$ 9.000,00.

art. 3.º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com a anulação parcial da verba 131-8.07.01 na importância constante do artigo 2.º desta lei.

art. 4.º - Nos orçamentos para os futuros exercícios, será consignada verba própria para o cumprimento desta lei.

art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de setembro de 1960.

Ass: Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19/9/60

José Olim
Secretário